

## COMISSÃO DIRETORA

**PARECER N°                   , DE 2010**

Redação final do Projeto de  
Resolução nº 51, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2010, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos, de principal, para financiar, em parte, o Programa Estruturado a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST – AIDS SUS.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.



parcela em 15 de novembro de 2015 e a última em 15 de maio de 2040, com cada parcela correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do empréstimo;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino (*Libor*) semestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird semestralmente;

VIII – juros de mora: conforme disposição contratual, acrescidos aos juros vencidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento, sendo, atualmente, de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

IX – comissão à vista (*front-end fee*): até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

X – opção de alteração da modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade “margem variável” permite a alteração para a modalidade “margem fixa” mediante solicitação formal ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A contratação referida no art. 1º é condicionada à suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão nº 1.347, de 2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.